LEI nº 4.575, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 22.346,00 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais), visando pagamento de serviços de transportes para os Idosos, de acordo com as seguintes classificações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0060.2126 – Progr. de Incentivo as Organizações Comunit.
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.33.0000 – Passag. e Desp. c/ Locomoção – Fonte 000.....R$ 16.412,00
02.017.08.244.0060.2131 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.33.0000 – Passag. e Desp. c/ Locomoção – Fonte 850.....R$ 5.934,00
S o m a .....R$ 22.346,00
T O T A L .....R$ 22.346,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0060.2126 – Progr. de Incentivo as Organizações Comunit.
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 16.412,00

(Segue/Fls.02)

02.017.08.244.0060.2131 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros - PJ – Fonte 850.....R$ 5.934,00
S o m a .....R$ 22.346,00
T O T A L .....R$ 22.346,00
==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secreetário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA BONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social